



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI n. 030/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o encerramento de parte da área do aterro sanitário em valas, visando a reintegração à paisagem e uso adequado da área e dá outras providências. “

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga -SP, no uso de suas atribuições, **faz saber que a Câmara Municipal Aprovou; e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se como Aterro Sanitário em Valas, o local destinado a disposição final de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas.

Art. 2º. A área destinada ao Aterro Sanitário em Valas do município de Nova Guataporanga conforme consta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista, sob a matrícula nº 14.030, no ano de 1998, em atendimento as diretrizes da CETESB.

Art. 3º. Fica oficializado o encerramento das atividades de parte da área do Aterro Sanitário em Valas de Nova Guataporanga, após entrega de documentos a CETESB, solicitando autorização de encerramento.

Art. 4º. Fica estabelecido que a proposta para o uso futuro da área reabilitada deve considerar que nos locais onde os resíduos permaneçam aterrados, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores há 10 anos.

Art. 5º. Fica vedada em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com alto poder combustível e explosivo (metano), a implantação de edificações, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrarem que a ocupação é possível, devendo haver projetos especializados para contemplar a necessidade de segurança estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

Parágrafo Único. O uso futuro da área deverá ser aprovado por órgão ambiental competente, com parecer favorável do Setor de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Art. 7º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 06 de Dezembro de 2023

Vagner A. Lima
Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

RECEBI
07/12/2023
Alves